



Feminicídio: quem ama, não mata

Capacitando para o enfrentamento à violência
Lei 13.104/2015



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso
do Sul

SUMÁRIO

CAMPANHA ESTADUAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO _____	03	POR QUE MUITAS VÍTIMAS SOFREM VIOLÊNCIA E NÃO DENUNCIAM ? _____	14
Plano Estadual de Combate ao Feminicídio _____	04	PODEMOS EVITAR UM FEMINICÍDIO ! _____	15
POR QUE DIA 1º DE JUNHO? _____	05	A ameaça de morte levada a sério _____	15
FEMINICÍDIO? _____	05	O QUE FAZER SE SOFRER UMA VIOLÊNCIA? _____	17
O QUE DIZ A LEI? _____	06	O QUE ACONTECE DEPOIS DO BO? _____	18
Impactos e importância da lei do Feminicídio _____	07	SOU VÍTIMA MAS NÃO QUERO IR NA POLÍCIA. O QUE FAZER? _____	19
Três impactos importantes esperados com a tipificação penal _____	08	E O TELEFONE 180? _____	20
Recomendação global _____	08	NOS CASOS DE EMERGÊNCIAS: LIGUE 190 ! _____	20
TODA MORTE DE MULHER É UM FEMINICÍDIO? _____	09	ENTÃO DEVEMOS “METER A COLHER”? _____	20
COMO PERCEBER A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA? _____	09	EXISTE UM PERFIL DE VÍTIMAS DE FEMINICÍDIOS? _____	21
EM QUE CONTEXTOS A VIOLÊNCIA ACONTECE? _____	10	TOMAR UMA ATITUDE PODE MUDAR A SUA HISTÓRIA! _____	21
QUAIS OS TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ? _____	11	ONDE PROCURAR AJUDA NAS CIDADES DO INTERIOR? _____	21
O CICLO DA VIOLÊNCIA _____	12		
QUEM SÃO OS AUTORES DE FEMINICÍDIOS ? _____	14		

CAMPANHA ESTADUAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO

O Governo do Estado, em parceria com várias instituições e diferentes segmentos de mulheres, realiza a "Campanha Estadual de Combate ao Femicídio", que inicia no dia 1º de junho (instituído como o "Dia Estadual de Combate ao Femicídio"), e se estende durante a semana, com várias atividades para sensibilização e conscientização da sociedade sobre a violência contra a mulher, que muitas das vezes acabam com morte, de forma violenta e cruel. - Lei nº 5.202, de 30 de maio de 2018.

Visando envolver todos os poderes legalmente constituídos, bem como a sociedade civil, a Subsecretaria Estadual de Políticas para Mulheres chamou várias reuniões com representantes dessas entidades e de diversos segmentos, para a construção coletiva de uma campanha que efetivamente alcançasse seu objetivo.



Plano Estadual de Combate ao Feminicídio

Instituído pelo Decreto 15.352 de 10 dezembro de 2019, O "Plano Estadual de Combate ao Feminicídio" contém quatro eixos estruturantes:

I - desenvolvimento de políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, visando à erradicação e à redução da violência contra a mulher;

II - capacitação de agentes públicos para atendimento humanizado, qualificado e especializado às mulheres em situação de violência, observadas as diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres (feminicídios);

III - fortalecimento da rede especializada de atendimento à mulher em situação de violência;

IV - acesso à informação sobre os serviços de acolhimento e os mecanismos legais de proteção à mulher em situação de violência, e as formas de denúncia.

Por fim, o "Plano Estadual de Combate ao Feminicídio" apresenta seis propostas para a atuação transversal e intersetorial, por meio de ações, projetos, programas e políticas para prevenir e erradicar a violência contra mulheres, seja pelos órgãos governamentais – estaduais e municipais, seja em parceria com instituições públicas e privadas:

I - incentivar o fortalecimento e a ampliação dos Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência, em municípios do interior;

II - promover e incentivar a capacitação contínua da rede de atendimento à mulher, com atenção aos municípios do interior;

III - apoiar e incentivar a realização de audiências públicas nas Câmaras Municipais, visando a debater a violência contra as mulheres;

IV - apoiar e incentivar programas para ressocialização dos homens, autores de violência;

V - dar visibilidade às ações de enfrentamento ao feminicídio e, de modo específico, à Lei Estadual nº 5.202, de 30 de maio de 2018, que instituiu, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o "Dia Estadual de Combate ao Feminicídio" e a "Semana Estadual de Combate ao Feminicídio";

VI - usar, nas campanhas institucionais, legendas e/ou intérpretes na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

É preciso envolver cada uma e cada um de nós no enfrentamento a todas as formas de violência. Os números da violência contra a mulher em nosso País e no nosso Estado são estarrecedores, apesar de todas as ações visando preveni-la e combatê-la.

Falar sobre violência, sobre feminicídio, suas causas e como evitá-lo é fundamental para promover uma educação que respeite as mulheres e diminua os crimes de gênero. Abordar o respeito, a igualdade de gênero, os direitos das mulheres e esclarecer dúvidas são medidas que podem começar na escola e que devem ser conversados no dia-a-dia.

POR QUE DIA 1º DE JUNHO?

A data rememora a morte da jovem Isis Caroline, ocorrida por estrangulamento no dia 1º de junho de 2015 e registrada como primeiro feminicídio do Estado. Isis tinha 21 anos e havia se mudado do interior para Campo Grande para fugir do ex companheiro, que inclusive tinha sido denunciado e preso por violência doméstica pelos crimes de estupro e cárcere privado no ano de 2014.

O assassino foi preso e condenado a 26 anos de prisão em regime fechado (set/2017). A vítima deixou duas filhas pequenas, que estão sendo criadas pela avó materna.

FEMINICÍDIO?

Feminicídio é o assassinato de uma mulher pela condição de ser mulher. Suas motivações mais usuais são o ódio, o desprezo ou o sentimento de perda do controle e da propriedade sobre as mulheres, comuns em sociedades marcadas pela associação de papéis discriminatórios ao feminino, como é o caso brasileiro.

Trata-se de um problema global, que se apresenta com poucas variações em diferentes sociedades e culturas e se caracteriza como crime de gênero ao carregar traços como ódio, que exige a destruição da vítima, e também pode ser combinado com as práticas da violência sexual, tortura e/ou mutilação da vítima antes ou depois do assassinato.

Suas motivações mais usuais são o ódio, o desprezo ou o sentimento de perda do controle e da propriedade sobre as mulheres. É preciso tipificar esse crime e nominar as mortes violentas de mulheres, chamando a atenção para esse fenômeno que ceifa vidas, deixa crianças órfãs e destrói famílias.

Origem do termo "FEMINICÍDIO"

A primeira vez que se ouvir falar no termo "feminicídio" foi nos idos de 1998, quando Marcela Lagarde y de Los Rios, antropóloga da Universidade Autónoma do México (UNAM) descreveu os assassinatos de mulheres ocorridos desde 1993 em Ciudad Juarez, situada no Estado de Chihuahua, no norte do México, na fronteira com a cidade de El Paso (Texas/EUA).

Foram vários casos, todos envolvendo mortes cruéis de mulheres, encontradas torturadas, mutiladas e violadas, abandonadas em espaços públicos. Crimes que ocorreram por quase uma década e que ficaram conhecidos como "las mortas de Juarez".

A antropóloga constatou que não se tratavam de simples homicídios, mas de mortes com requintes de crueldade, de ódio extremo e específico contra mulheres

O QUE DIZ A LEI?

A Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) foi criada a partir de uma recomendação da CPMI (Comissão Parlamentar de Inquérito Mista) que investigou a violência contra as mulheres nos Estados brasileiros, de março de 2012 a julho de 2013.

Desde a entrada em vigor da Lei nº 13.104/2015, alterou-se o art. 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), passando a prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. A partir de então, o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino, isto é, quando o crime envolve: “violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher” é considerado feminicídio.

A pena prevista é de 12 a 30 anos de reclusão, podendo ser aumentada se for cometida durante a gestação ou nos 3 meses posteriores ao parto; contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência ou doenças degenerativas; na presença de descendentes ou ascendentes da vítima, como dispõe o § 7º do art. 121, do Código Penal Brasileiro.

É importante lembrar que, ao incluir no Código Penal o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, o feminicídio foi adicionado ao rol dos crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990), tal qual o estupro, genocídio e latrocínio, entre outros. Os feminicídios são julgados perante o Tribunal do Júri (júri popular).

E a pena ainda pode ser aumentada se forem cometidos durante a gestação ou nos 3 meses posteriores ao parto; contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos, com deficiência ou doenças degenerativas; na presença de descendentes ou ascendentes da vítima.

Os parâmetros que definem a violência doméstica contra a mulher, por sua vez, estão estabelecidos pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340) desde 2006: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, independentemente de orientação sexual.

Impactos e importância da Lei de Feminicídio

O primeiro passo para enfrentar o feminicídio é falar sobre ele. A Lei do Feminicídio, ao dobrar a pena mínima e estender ao teto (trinta anos) a pena máxima, funciona como uma medida legal de maior eficácia para coibir o assassinato de mulheres. O feminicídio é um crime hediondo.

Muitas pessoas questionam o objetivo de haver distinção entre o feminicídio e os homicídios comuns. Essa diferenciação ocorre pelo fato de que nossa sociedade ainda é patriarcal, na qual as mulheres ainda são, muitas vezes, submetidas a relacionamentos abusivos, à violência doméstica e a tratamentos degradantes e desumanos, pelo simples fato de serem mulheres, a violência e os homicídios decorrentes dessas características são corriqueiros e um regramento com maior rigidez para punição desse tipo de violência se faz necessário.

Três impactos importantes esperados com a tipificação penal

- 1) Trazer visibilidade: para conhecer melhor a dimensão e o contexto da violência mais extrema contra as mulheres.
- 2) Identificar entraves na aplicação da Lei Maria da Penha: para evitar ‘mortes anunciadas’.

- 3) Ser instrumento para coibir a impunidade: refutar teses comuns – não só no Direito, mas em toda a sociedade, incluindo a imprensa – que colocam a culpa do crime em quem perdeu a vida.

Recomendação global

A preocupação em criar uma legislação específica no Brasil para punir e coibir o feminicídio segue uma tendência crescente entre organizações internacionais: órgãos da ONU discutem a criação de protocolos para investigar e enfrentar o problema, enquanto outros 15 países latino-americanos já criaram leis específicas ou com dispositivos para lidar com o assassinato de mulheres.

O debate sobre o feminicídio também marcou a 57ª Sessão da Comissão sobre a Situação da Mulher (CSW) da ONU, realizada em Nova York em 2013, com a presença de representantes dos 45 países membros. No encontro, houve o reconhecimento internacional do crime de assassinato de mulheres relacionado à sua condição de gênero e, diante da constatação, foi recomendado o fortalecimento de legislações nacionais para lidar com o grave fenômeno.

Importante destacar que a tipificação do crime de feminicídio vem para dar visibilidade às mortes de mulheres por questões de gênero: mulheres que morrem por violência doméstica, por menosprezo ou discriminação à condição de ser mulher – homicídios com características muito específicas e diferenciadas, por isso a importância de dar nome próprio e quantificar esses crimes, para que sejam criadas e aperfeiçoadas políticas públicas de enfrentamento à violência visando prevenir e coibir as mortes violentas de mulheres e, também, para que sejam aprimorados os instrumentos próprios para investigá-los e julgá-los.

TODA MORTE DE MULHER É UM FEMINICÍDIO?

Não. Para ser feminicídio é preciso que o crime tenha sido motivado por violência doméstica, por menosprezo ou discriminação à condição de mulher (homicídio + razões de gênero).

Quando o assassinato de uma mulher é decorrente, por exemplo, de latrocínio (roubo seguido de morte), de uma briga entre desconhecidos ou por outras razões, não há a configuração de feminicídio.

COMO PERCEBER A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

Muitas vezes, a mulher não percebe que está sofrendo violência doméstica, ou que está num relacionamento abusivo. É preciso ficar atenta aos primeiros sinais, ao que chamamos de violência psicológica ou emocional e aos limites impostos, como não permitir que encontre as amigas, que estude ou que trabalhe. Você pode ser vítima de violência sem nunca ter apanhado ou levado um tapa. Ele nunca te bateu, mas... controlava toda a sua vida.



EM QUE CONTEXTOS A VIOLÊNCIA ACONTECE?

No Brasil, o cenário que mais preocupa é o do feminicídio cometido por parceiro íntimo, em contexto de violência doméstica e familiar, e que geralmente é precedido por outras formas de violência e, portanto, poderia ser evitado. Trata-se de um problema global, que se apresenta com poucas variações em diferentes

sociedades e culturas e se caracteriza como crime de gênero ao carregar traços como ódio, que exige a destruição da vítima, e também pode ser combinado com as práticas da violência sexual, tortura e/ou mutilação da vítima antes ou depois do assassinato.

O feminicídio é um crime de ódio, é a expressão brutal das inúmeras violências que podem atingir as mulheres em razão da desigualdade de poder entre os gêneros masculino e feminino e por construções históricas, culturais, econômicas, políticas e sociais discriminatórias, bem como menosprezo pela figura feminina.

O não reconhecimento da gravidade da violência contra as mulheres e de suas raízes discriminatórias concorre não só para que as agressões aconteçam, mas também auxiliam a manter a situação de violência até o extremo do assassinato. Age também como um obstáculo para que muitas mulheres não busquem ajuda para sair da situação de violência e, ainda, para que, quando buscarem, não sejam devidamente acolhidas.

QUAIS OS TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

A Lei Maria da Penha (lei nº 11.340/2006) prevê cinco tipos de violência doméstica e familiar que podem ser denunciadas:

VIOLÊNCIA FÍSICA

É aquela entendida como qualquer conduta que ofenda integridade ou a saúde corporal da mulher. É praticada com uso de força física do agressor/agressora ou ainda com o uso de armas, é a violência que deixa marcas no corpo, machuca a vítima de várias maneiras, são exemplos: bater, empurrar, morder, puxar o cabelo, estrangular, chutar, queimar, cortar e mutilar.

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima da mulher, acontecem de forma continuada afetando a saúde mental da mulher, nesse tipo de violência é muito comum tentar fazer com que a mulher pareça louca, seja proibida de trabalhar, estudar, sair de casa, ou viajar, falar com amigos ou parentes; exemplos: ameaças, humilhações, chantagens, críticas, isolamento dos amigos e da família.

VIOLÊNCIA SEXUAL

A violência sexual é qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, são exemplos ser forçada a fazer sexo quando está doente ou dormindo, quando a mulher é obrigada a se prostituir, a fazer aborto, ser impedida de decidir tomar ou não anticoncepcionais, se quer ou não ter filhos, e quando é o melhor momento, também caracterizam violência sexual.

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

Destruição parcial ou total de objetos pertencentes à mulher (rasgar roupa e fotos), instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, esconder o cartão do banco ou do bolsa família, receber valores de aposentadoria da mulher e não repassar a ela, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

VIOLÊNCIA MORAL

Acontece quando a mulher é vítima de comentários ofensivos feitos a pessoas estranhas, quando a mulher é humilhada publicamente, quando lhe são imputados fatos inverídicos, ou quando sua vida íntima é exposta ao público, inclusive nas redes sociais.

O CICLO DA VIOLÊNCIA

FASE 1 • AUMENTO DA TENSÃO

Nesse primeiro momento, o agressor mostra-se tenso e irritado por coisas insignificantes, chegando a ter acessos de raiva. Ele também humilha a vítima, faz ameaças e destrói objetos. A mulher tenta acalmar o agressor, fica aflita e evita qualquer conduta que possa “provocá-lo”. As sensações são muitas: tristeza, angústia, ansiedade, medo e desilusão.

Em geral, a vítima tende a negar que isso está acontecendo com ela, esconde os fatos das demais pessoas e, muitas vezes, acha que fez algo de errado para justificar o comportamento violento do agressor ou que “ele teve um dia ruim no trabalho”, por exemplo. Essa tensão pode durar dias ou anos, mas como ela aumenta cada vez mais, é muito provável que a situação chegue à Fase 2.

FASE 2 • ATO DE VIOLÊNCIA

Esta fase corresponde à explosão do agressor, ou seja, a falta de controle chega ao limite e leva ao ato violento. Aqui, toda a tensão acumulada na Fase 1 se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial.

Mesmo tendo consciência de que o agressor está fora de controle e tem um poder destrutivo grande em relação à sua vida, o sentimento da mulher é de paralisia e impossibilidade de reação. Aqui, ela sofre de uma tensão psicológica severa (insônia, perda de peso, fadiga constante, ansiedade) e sente medo, ódio, solidão, pena de si mesma, vergonha, confusão e dor.

Nesse momento, ela também pode tomar decisões – as mais comuns são: buscar ajuda, denunciar, esconder-se na casa de amigos e parentes, pedir a separação e até mesmo suicidar-se. Geralmente, há um distanciamento do agressor.

FASE 3 • ARREPENDIMENTO E COMPORTAMENTO CARINHOSO

Também conhecida como “lua de mel”, esta fase se caracteriza pelo arrependimento do agressor, que se torna amável para conseguir a reconciliação. A mulher se sente confusa e pressionada a manter o seu relacionamento diante da sociedade, sobretudo quando o casal tem filhos. Em outras palavras: ela abre mão de seus direitos e recursos, enquanto ele diz que “vai mudar”.

Há um período relativamente calmo, em que a mulher se sente feliz por constatar os esforços e as mudanças de atitude, lembrando também os momentos bons que tiveram juntos. Como há a demonstração de remorso, ela se sente responsável por ele, o que estreita a relação de dependência entre vítima e agressor.

Um misto de medo, confusão, culpa e ilusão fazem parte dos sentimentos da mulher. Por fim, a tensão volta e, com ela, as agressões da Fase 1.



QUEM SÃO OS AUTORES DE FEMINICÍDIOS?

Na maior parte dos casos, os feminicídios são cometidos por homens que vivem ou viveram com a vítima, sendo namorados, companheiros, maridos ou ex-namorados, ex-companheiros, ex-maridos. Mas podem ser cometidos por pessoas sem nenhuma vinculação, por menosprezo ou discriminação à sua condição de mulher. A mulher pode ser assassinada por um estranho a quem disse não pela primeira vez, ou pelo marido após anos de casamento.

POR QUE MUITAS VÍTIMAS SOFREM VIOLÊNCIA E NÃO DENUNCIAM?

O fato da vítima ter uma relação de confiança e laços afetivos com o assassino dificulta o rompimento da relação e a denúncia da violência doméstica sofrida. Outras vezes, a vítima tem medo e vergonha. Mas é importante não se sentir culpada e não se calar. E, também, não julgar as vítimas: devemos ouvi-las, encorajá-las a procurar ajuda. Uma vida sem violência é direito de todas as mulheres.



PODEMOS EVITAR UM FEMINICÍDIO!

SIM. O feminicídio é considerado uma morte evitável, quando a mulher percebe que está num relacionamento violento ou vivendo um ciclo de violência e que pode sair dessa relação tóxica antes que um mal maior aconteça. Por isso, a

importância de conhecer e reconhecer todas as formas de violência doméstica. O feminicídio também pode ser evitado quando você ouve pedidos de socorro e chama a polícia!

A ameaça de morte levada a sério

Profissionais que atendem mulheres em situação de violência salientam a importância de se reconhecer e não subestimar a ameaça e outras formas de violência psicológica. Com frequência, por não deixarem evidências aparentes, esses casos acabam sendo considerados menos importantes pelos profissionais da rede de atendimento ou até pela própria vítima.

Todo tipo de violência contra a mulher deve ser levado a sério, deve-se buscar os órgãos de atendimento e apoio a mulher em situação de violência, denunciar, não se calar, solicitar as medidas protetivas.

E o mais importante: nos primeiros sinais de violência, iniciados com a violência psicológica, saber identificar e romper o relacionamento abusivo.

O apoio institucional e familiar a essas mulheres é fundamental.

A violência psicológica é considerada pela Organização Mundial da Saúde como a forma mais presente de agressão intrafamiliar à mulher, que apesar de não deixar marcas físicas evidentes, é uma grave violação dos direitos humanos das mulheres, que produz reflexos diretos na sua saúde mental e física.

Casos que ganharam repercussão pública, como o assassinato da jornalista

Sandra Gomide por seu ex, Pimenta Neves, mostram que, quando se trata de violência doméstica, as ameaças têm que ser levadas a sério. Sandra Gomide tinha 32 anos quando foi assassinada. Quinze dias antes do crime, Pimenta Neves invadiu seu apartamento, agrediu-a com dois tapas e a ameaçou de morte.

A vítima da violência psicológica precisa sair do espaço em que é agredida, se afastando do abusador, e ser acolhida. Os traumas da violência psicológica são muitas vezes exacerbados pelo fato do agressor ser conhecido e íntimo da vítima, o que aumenta as sensações de vulnerabilidade, perda e, sobretudo, a falta de coragem de denunciá-lo.

Além disso, a naturalização de várias formas de violência psicológica, estimula um espiral de outras violências, começando sutilmente até chegar às agressões físicas, e por fim, na maioria dos casos no feminicídio.

Nos relacionamentos, a dependência emocional é construída dentro e fora. Ainda hoje há cobrança, através de costumes, para que a mulher tenha um parceiro, para que se case com um homem, constitua família. Uma mulher sozinha, além de ser vista como desagradável e mal amada, ainda é desqualificada por não ter um parceiro.



O QUE FAZER SE SOFRER UMA VIOLÊNCIA?

Se você for vítima ou se conhece alguém que é, procure ajuda profissional. Denuncie em qualquer Delegacia de Polícia, em Delegacias da Mulher ou, estando em Campo Grande, na DEAM (Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher) da Casa da Mulher Brasileira, que funciona 24h, todos os dias da semana. É importante não ter vergonha e não se sentir culpada. Lembre-se, o seu silêncio pode custar a sua vida.

DENUNCIE

Registre a denúncia no site da Polícia Civil - se não puder sair de casa ou usar o telefone, acesse o site www.pc.ms.gov.br, clique no link “B.O. ONLINE – DELEGACIA VIRTUAL” e, no Serviço ao Cidadão, clique em “REGISTRAR DENÚNCIA – Violência contra a mulher”, preencha os campos com as informações solicitadas (você não precisa se identificar). Nesse canal, também é possível fazer denúncia de violência contra criança e de violência contra pessoa idosa.

É possível também fazer a denúncia online na Polícia Civil, por meio de aparelho celular, no aplicativo MS DIGITAL, no ícone Segurança. O aplicativo está disponível nas lojas virtuais para versões IOS e Android, o MS Digital foi desenvolvido para reunir o máximo de serviços públicos, ocupando pouco espaço nos aparelhos celulares.

Acesse o site
www.naosecale.ms.gov.br
para mais informações



O QUE ACONTECE DEPOIS DO BO?

Polícia Civil fará as diligências e encaminhamentos para o poder judiciário, que julgará a situação. A vítima pode solicitar medidas protetivas de urgência, principalmente de afastamento do agressor da residência, para se proteger e prevenir maiores agressões.

Crimes decorrentes de agressão física ou sexual não dependem de representação (são os chamados “crimes de ação penal pública incondicionada”) e uma vez que a autoridade policial tenha recebido a notícia do crime, a investigação vai prosseguir, independente da vontade da vítima – inclusive, se a vítima mantiver ou retomar a convivência com o agressor.

Se a denúncia for de crimes como ameaça, injúria, calúnia, difamação ou dano, a vítima precisará informar que deseja representar o agressor – caso contrário, a investigação “não vai andar”; nesses casos, também, a vítima poderá “retirar a queixa”.

Se a mulher temer por sua vida ou por sua integridade física, pode requerer as Medidas Protetivas de Urgência – comumente, requer-se o afastamento

do agressor do lar, a proibição de se aproximar da vítima e/ou de entrar em contato por qualquer meio (email, telefone, etc...), a suspensão do porte de arma (caso a vítima informe que o agressor possua arma); em algumas cidades, onde existem serviços de responsabilização do agressor, é feita a determinação para que compareça às reuniões. As medidas protetivas estão dispostas na Lei Maria da Penha (art. 22).

Se depois da intimação do agressor sobre a medida protetiva ele voltar a procurar a vítima, desobedecendo a ordem imposta, a mulher deve retornar imediatamente à Delegacia de Polícia para informar o descumprimento da medida protetiva; conforme o caso, poderá ser requerida pela autoridade policial a prisão do agressor.

Com as medidas protetivas concedidas, observa-se que a vítima de violência tem mais uma ferramenta para sua proteção.

Uma vez que a Lei 13.641, a partir de 3 de abril de 2018, tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, tornando crime, apenas o descobrimento da mesma. Com pena de 3 meses a 2 anos.

SOU VÍTIMA MAS NÃO QUERO IR NA POLÍCIA. O QUE FAZER?

Se não quiser denunciar, pode buscar orientações e apoio psicossocial nos CRAS, CREAS e nos Centros de Atendimento à Mulher. Em Campo Grande, temos o CEAM (Centro Especializado de Atendimento à Mulher), gratuito e sigiloso.

Fique atenta! Mesmo que não queira denunciar o agressor, procure ajuda e tome cuidado porque algumas ameaças que pareciam inocentes podem se concretizar.

INDICAMOS AS SEGUINTE OPÇÕES:

A Defensoria Pública do seu município pode orientar quanto à questões jurídicas e, em tempos de pandemia, está atendendo pela plataforma digital www.defensoria.ms.def.br. Clique no banner "Precisa de Atendimento" e em seguida siga as orientações até chegar no item 2, onde consta "Mulheres em situação de violência doméstica". Durante o período de restrição ao atendimento presencial, o NUDEM - Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher, em Campo Grande, disponibiliza o telefone de plantão: (67) 99247-3968.

Para mulheres residentes em Campo Grande, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul permite a solicitação de medida protetiva online, basta acessar o site www.tjms.jus.br e ingressar no link <https://sistemas.tjms.jus.br/medidaProtetiva/>.

Aqui no Atendimento Online você pode solicitar informações sobre serviços oferecidos às mulheres em situação de violência, fazer uma reclamação ou deixar a sua sugestão. Encaminharemos sua mensagem aos órgãos responsáveis e lhe informaremos das providências.

CANAIS DE DENÚNCIA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS

Em tempos de pandemia e isolamento social a Subsecretaria Estadual de Políticas Públicas para Mulheres lançou uma versão dos canais de denúncia de violência doméstica e familiar, em Língua Brasileira de Sinais, para mulheres surdas sul-mato-grossenses.

Se você é vítima de violência, não tenha medo, não tenha vergonha, não se cale!

www.naosecale.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/V%C3%ADdeo-Libras.mp4

E O TELEFONE 180?

Para informações sobre endereços de serviços e para denunciar uma violência que não seja um caso de urgência, você pode ligar no 180. A denúncia, nesse canal que funciona 24h todos os dias, pode até ser anônima, basta apenas informar os dados da vítima, características do agressor e endereço dos fatos, que as autoridades competentes tomarão providências.

NOS CASOS DE EMERGÊNCIA: LIGUE 190!

Quando você estiver sofrendo uma violência ou quando presenciar uma mulher sendo agredida, ligue imediatamente no 190. A Polícia Militar deve ser acionada em casos de urgências e emergências. Informe o endereço e avise que é um caso de violência doméstica grave. Não se cale, denuncie! Não tenha vergonha, procure ajuda. Esta atitude pode salvar: () uma vida () a sua vida

ENTÃO DEVEMOS “METER A COLHER”?

Sim. Denunciar pode evitar que mais mortes aconteçam. Denúncias podem ser feitas por qualquer pessoa que presencie ou saiba de algum caso de agressão e auxiliam no socorro a quem sofre diariamente. Lembre-se: ninguém mata por amor. Quem ama quer ver a outra pessoa feliz, mesmo que longe. Os feminicídios são crimes de ódio. Então, em briga de covarde e mulher, você deve sim meter a colher!



EXISTE UM PERFIL DE VÍTIMAS DE FEMINICÍDIOS?

Não, não existe. Qualquer mulher pode ser vítima de um feminicídio, independente de idade, classe social, nível educacional, raça ou religião. Basta ser mulher. E também não existe um perfil de agressor, que normalmente, para os outros, é bom pai, bom marido, bom funcionário, bom patrão – mas que em casa, se mostra um monstro: humilha, grita, agride e mata, ferindo a mulher e toda a família.

TOMAR UMA ATITUDE PODE MUDAR A SUA HISTÓRIA!

Em todas as fases da violência contra a mulher, a vítima precisa buscar seus direitos e procurar amparo na justiça. Precisamos repetir: não se sinta culpada e não tenha vergonha. Procure ajuda, essa atitude pode salvar a sua vida! A violência contra as mulheres não é natural e não deve ser tolerada. Viver sem violência é um direito de todas!

ONDE PROCURAR AJUDA NAS CIDADES DO INTERIOR?

As mulheres que residem no interior podem procurar ajuda e orientações no CRAS, CREAS, Centros de Atendimento à Mulher (CAM ou CRAM), Defensoria Pública e no Ministério Público. Para orientações e para registrar boletins de ocorrência, procure a Delegacia de Atendimento à Mulher ou a Delegacia de Polícia Civil mais próxima.

É PRECISO QUEBRAR ESSE CICLO

As mulheres que sofrem violência não falam sobre o problema por um misto de sentimentos: vergonha, medo, constrangimento. Os agressores, por sua vez, não raro, constroem uma autoimagem de parceiros perfeitos e bons pais, dificultando a revelação da violência pela mulher. Por isso, é inaceitável a ideia de que a mulher permanece na relação violenta por gostar de apanhar.





SPPM/MS

Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres
Subsecretária: Luciana Azambuja Roca

 (67) 3316-9200

 mulheres@segov.ms.gov.br

 Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 599
4º andar - Centro - 19002-820
Campo Grande/MS

 @subsmulheres

 @sppm_ms

 Aplicativo MS Digital - Mulheres MS

 www.naosecale.ms.gov.br





**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso
do Sul